

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO № 1312, DE 18 DE DO

DE 1967.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, para os serviços de construção e conservação das estradas de rodagem do Município, à Indústrias Villares S/A., estabelecida à Estrada do Vergueiro, nº 2000 - São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, uma (1) Máquina Escavadeira Villares "P&H", modêlo 315, capacidade 3/4 j.c., equipada com uma (1) Pá de Arraste, uma (1) Caçamba Dragline e um (1) equipamento frontal Retro-Escavadeira, ma quinário do qual é a fabricante no País, até o limite máximo da importância de NCr\$ 236.815,86 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e quinze cruzeiros novos e oitenta e seis centavos).

Parágrafo Unico - As condições de pagamento do quantitativo previsto neste Artigo serão os seguintes, nos têrmos da proposta de 22 de agôsto de 1967:

- a) NG\$ 40.000,00 contra a entrega da máqui-
- b) NCr\$ 196.815,86 divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, representadas por duplicatas e letras de câmbio com os seguintes vencimentos e valores:

		TOTES.		
MÊS -	DUPLS . NG\$	L. CÂMBIO	VENCIMENTOS	TOTAL MENSAL
1 2 3 4 5 6 7 8 9 9 9 1 1 1 2 1 3 4 1 5 6 7 8 9 9 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	8.520,00 8.520,00 8.095,00 8.095,00 8.095,00	10.043,00	18/10/67 18/11/67 18/12/67 18/01/68 18/02/68 18/03/68	Nor\$ 8.520,00 8.520,00 8.095,00 8.095,00 8.095,00 10.043,00
	8.095,00 8.095,00 8.095,00 8.095,00		18/05/68 8.095,00 18/06/68 8.095,00 18/07/68 8.095,00 18/08/68 8.095,00	8.095,00 8.095,00 8.095,00 8.095,00 10.266,17
	6.975,00 6.975,00 6.975,00 6.975,00 6.975,00 6.975,00 6.975,00	10.266,17 1.674,00 1.585,64 1.395,00 1.297,35 1.153,20 911,40 864,90 697,50	18/10/68 18/11/68 18/12/68 18/01/69 18/02/69 18/03/69 18/04/69 18/05/69	8.649,00 8.560,64 8.370,00 8.272,35 8.128,20 7.886,40 7.839,90 7.672,50



## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

MÊS - DUPLS.Ncr\$	L. CÂMBIO	VENCIMENTOS	TOTAL MENSAL
21 6.975,00 22 6.975,00 23 6.975,00 24 6.975,00	576,60 418,50 288,30 144,30	18/06/69 18/07/69 18/08/69 18/09/69	Ncr\$ 7.551,60 7.393,50 7.263,30 7.119,30 Ncr\$ 196.815,86

c) - Na hijótese de variação dos valores das letras de câmbio acima constantes, e que representam os juros calculados pelo Fundo de Financiamento para Aquisiçãode Máquinas e Equipamentos Industriais - FINAME, organismo federal, prevalecerão os efetivamente constantes das letras de câmbio para efeito de seu pagamento pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar nas datas estabelecidas no Parágrafo Unico do Artigo 1º, as mencionadas prestações com os recursos da própria Renda Tributária, ficando, entretanto, para os fins da operação constante do Artigo 1º, Parágrafo Unico, o Prefeito-Municipal autorizado a dar garantia de pagamento o produto de arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios, de que tratam o Artigo 26, da Constituição Federal, e Título IV, Capítulo III, Seções I, III e IV, da Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 3º - Para o fiel cumprimento do dispôstonos Artigos 1º, Parágrafo Unico e Artigo 2º, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato de compra e venda com reserva de domínio com a Indústrias Villares S/A., bem como a assinar como Interveniente o contrato de financiamento perante o Fundo de Financiamento para Aquisição de Máquinas e Equipamentos Industriais - FINAME, e ainda autorizado a outorgar à Indústrias Villares S/A., e ao Fundo de Financiamento para Aquisição de Máquinas e Equipamentos Industriais - FINAME, de acôrdo com os mencionados contratos, as necessárias procurações, por instrumento público, poderes irrevogáveis e irretratáveis e de substabelecer, pa ra o recebimento direto junto aos órgãos competentes ou estabelecimentos bancários da garantia mencionada no Artigo-2º, ficando assim assegurado ao mencionado Procurador a uti lização dessa garantia, total ou parcialmente para a liqui-



10

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Fls. 2.

liquidação de uma ou mais prestações que se encontrem vencidas;

Art. 4º - A despesa para atender ao dispôsto nos Artigos anteriores e seus Parágrafos, correrá por conta da verba própria consignada no orçamento em vigor.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a consignar nos Orçamentos subsequentes as verbas necessárias para cobertura do saldo da transação a que se refere esta Deliberação.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 18 de de 1967.

DR. MOACYR RODRIGUES DO CARMO - Prefeito Municipal -